



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 113/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a desafetação de duas áreas públicas situadas na Praia do Pinhal – Zona Sul, sendo uma fração de terras junto à Quadra A-12 e outra fração de terras junto à Quadra B-12, ambas integrantes do Setor 152 – Pinhal Zona Sul.

De acordo com a planta geral do loteamento, as referidas áreas foram originalmente destinadas à implantação de praças públicas, classificando-se, portanto, como bens de uso comum do povo, nos termos da legislação vigente.

Entretanto, a desafetação dessas áreas mostra-se necessária para permitir ao Poder Executivo conferir-lhes nova destinação, mais adequada às demandas atuais da comunidade e ao interesse público, podendo, assim, viabilizar projetos e ações que promovam o desenvolvimento urbano, social e econômico do município.

A presente medida permitirá ao Poder Executivo otimizar o uso do patrimônio público, atendendo de forma mais eficiente às necessidades coletivas da comunidade, sem prejuízo ao planejamento urbanístico da localidade e em consonância com as diretrizes de desenvolvimento do Plano Diretor Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação.

Balneário Pinhal/RS, 26 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 113, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR
ÁREA LOCALIZADA NA QUADRA A-12 E B-12, SETOR 152,
NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL – PINHAL ZONA SUL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam desafetadas da condição de bem de uso comum do povo as áreas descritas nos artigos 2º e 3º desta lei, para fins de destinação à implantação de equipamentos públicos nas áreas de interesse social, mediante projeto específico a ser posteriormente aprovado pelo Poder Executivo e, se for o caso, validado por legislação complementar ou ato específico, e vedada qualquer destinação que implique alienação a particulares, exceto nos casos previstos expressamente em lei específica para esse fim, e desde que o projeto demonstre cabalmente o atendimento ao interesse coletivo e seja precedido de ampla publicidade..

Art. 2º A área a que se refere o Art. 1º, está localizada na Quadra A-12, Setor 152, Praia do Pinhal – Zona Sul, com as seguintes características:

Um terreno urbano, constituído de uma Fração de Terras junto à quadra A-12, medindo 45,00m de frente, ao leste, no alinhamento da Rua Nerinio da Silva (antiga Rua 17), tendo a mesma medida na divisa dos fundos, ao oeste, onde entesta com a Rua Antônio Maricuta (antiga Rua 18), onde também faz frente, por 60,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 2.700,00m² (dois mil e setecentos metros quadrados), dividindo-se, por um lado, ao sul, com os lotes 44 e 45, e pelo outro lado, ao norte, com o alinhamento da Av. Brasil (antiga Av. 1), onde também faz frente e forma esquina. O quarteirão é formado pela Rua Nerinio da Silva (antiga Rua 17), Av. Brasil (antiga Av. 1), Rua Antônio Maricuta (antiga Rua 18) e Rua Tipio (antiga Rua 46).

Art. 3º A área a que se refere o Art. 1º, está localizada na Quadra B-12, Praia do Pinhal – Zona Sul, com a seguinte descrição:

Um terreno urbano, localizado na Praia do Pinhal – Zona Sul, no município de Balneário Pinhal, constituído de uma Fração de Terras junto à Quadra B-12, medindo 45,00m de frente, ao leste, no alinhamento da Rua Nerinio da Silva (antiga Rua 17), tendo a mesma medida na divisa dos fundos, ao oeste, onde entesta com a Rua Antônio Maricuta (antiga Rua 18), onde também faz frente, por 60,00m de extensão da frente aos fundos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 2.700,00m² (dois mil e setecentos metros quadrados), dividindo-se, por um lado, ao sul, com o alinhamento da Av. Brasil (antiga Av. 1), onde também faz frente e forma esquina, e pelo outro lado, ao norte, com os lotes 31 e 54. O quarteirão é formado pela Rua Nerínio da Silva (antiga Rua 17), Rua Carlos Barbosa (antiga rua projetada sem denominação), Rua Antônio Maricuta (antiga Rua 18) e Av. Brasil (antiga Av. 1).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 26 de agosto de 2025.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br